



**LAGOA DA
CONFUSÃO**
PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

L D O/2017

LAGOA DA CONFUSÃO

Nº **PROCOLO**
Data: 29/12/16 às _____ n



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO**

LEI Nº 737/2016, de 12 de Dezembro de 2016.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de LAGOA DA CONFUSÃO para 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a melhoria do ensino público, a universalização da saúde, a redução do desemprego, o desenvolvimento local, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoas
Adm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO**

Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente, o Órgão ou a Entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as Entidades Privadas responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VIII – conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as Entidades Privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pro Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO**

operações especiais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2014-2017.

§ 3º A meta física deve ser indicada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 4º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à Entidade Pública ou Privada.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Município.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa – constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Proj. Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- VI – amortização da dívida.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 5º A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro Órgão ou Entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus Órgãos, Fundos ou Entidades ou por Entidades Privadas sem fins lucrativos.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – Administração Municipal (MA 10);
- II – MDE - Educação (MA 20);
- III – Salário Educação (MA 21);
- IV – Específicas da Educação (MA 22);
- V – Convênio Específico da Educação (MA 23);
- VI – Operações de Crédito Destinado a Educação (MA 24);
- VII – FUNDEB 40% (MA 30);
- VIII – FUNDEB 60% (MA 31);
- IX – ASPS – Saúde (MA 40);
- X – Específicas da Saúde (MA 41);
- XI – Convênio Específico da Saúde (MA 43);
- XII – Recursos Convênios – Federais (MA 70);
- XIII – Recursos Convênios – Estaduais (MA 71);
- XIV – Recursos Convênios – Outros (MA 72);
- XV – Recursos Hídricos (MA 73);
- XVI – Alienação de Bens (MA 74);
- XVII – CIDE (MA 75); e
- XVIII – Específicas da Assistência Social (MA 80);



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

§ 7º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 6º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o § 7º, inciso VI, deste artigo.

Art. 7º A Lei Orçamentária de 2017 que o Poder Executivo encaminhou a Câmara Municipal e a respectiva Lei é constituída de:

- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;
- III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza Financeira (F) ou Primária (P), observado o disposto no art. 6 da Lei nº 4320/ 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Art. 8º A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e na Lei a 1% (um por cento), sendo pelo



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoa
Adm 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

- I – à conta de receitas própria do RPPS e de receitas vinculadas;
- II – para atender programação ou necessidade específica;

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até dia 20 de outubro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei e o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas Leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal.

Parágrafo único. Serão divulgados no placar do município pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 2000;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2017, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2017 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) até 30 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2017 e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

Art. 11 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

Art. 12 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;
- II – aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;
- III – aquisição de automóveis de representação;
- IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- V – ações de caráter sigiloso;
- VI – ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;
- VII – clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- VIII – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- IX – concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:
 - a) houver lei que discrimine o seu valor ou o critério para sua apuração;
 - b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e
 - c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação.

Parágrafo único. Não se aplica as vedações contidas nos incisos II e III do caput deste artigo, aos veículos para uso:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) do Presidente da Câmara

Art. 13 A Lei Orçamentária de 2017 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n 101, de 2000, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

- I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:
 - a) as ações constantes do Anexo X desta Lei;
 - b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública municipal; e



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO**

- c) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas; e
- III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 28 de Agosto de 2017, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

**Seção II
Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

Art. 14 A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 15 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2017, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- I – serão objeto de parcelamento créditos superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;
- II – as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;
- III – os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;
- IV – os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;
- V – será incluída a parcela a ser paga em 2017, referente aos precatórios parcelados a partir do exercício de 2016; e
- VI – os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios, objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela,



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 16 Assessoria Jurídica encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, e por grupo de natureza despesa, conforme detalhamento constante do art. 5º desta Lei, especificando:

- I – número da ação originária;
- II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 2000;
- III – número do precatório;
- IV – tipo de causa julgada;
- V – data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado; e
- IX – número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 30 de outubro de 2016 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último,

§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2017, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Seção III
Das Transferências – Setor Privado

Art. 17 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições:



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente;

II – sejam formalmente vinculadas a organismo internacional do qual o Brasil participe, tenham natureza filantrópica ou assistencial e estejam registradas nos termos do inciso I do caput deste artigo;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:

I – às entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas deficientes, crianças e idosos detentores de registro ou certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente; e

II – às entidades de educação extraescolar de atendimento direto e gratuito detentoras de certificação de entidade beneficente de assistência social na área de educação, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente.

Art. 18 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica;

II – estejam, dadas suas peculiaridades, nominalmente identificadas no Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo e na respectiva Lei; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, sendo vedada sua concessão para as áreas de que trata o art. 18, desta Lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2017.



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pro Frente Lázoo
Adm. 2013/2018

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO**

Art. 19 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de Assistência Social expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou por órgão governamental na área da saúde de acordo com lei superveniente;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

VI – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VII – voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência;

VIII – voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao Órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

IX – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo Órgão concedente responsável; e

X – de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, detentoras de registro ou certificação de entidade beneficente de assistência social, expedida



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoa
Acm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro Órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente.

Art. 20 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, dependerá ainda de:

- I – aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:
 - a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 - b) aquisição de material permanente;
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- III – execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;
- IV – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;
- V – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2015 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da Lei;
- VI – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
- VII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da Assessoria Jurídica do Órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;
- VIII – manutenção de escrituração contábil regular; e
- IX – apresentação pela Entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§1º A determinação contida no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Proj. Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO**

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do Orçamento Fiscal; e

II – das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de Órgãos, Fundos e Entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput.

Parágrafo único: Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

Art. 22 O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único: Para os efeitos do caput deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Fundo Municipal de Saúde.

Seção V

**Das Alterações da Lei Orçamentária e
da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 23 Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente da fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 24 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de janeiro de 2017.

Art. 25 O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º do art. 48, desta Lei, far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

Art. 26 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

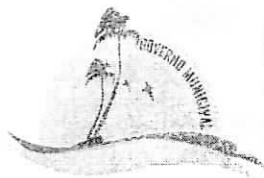
Art. 28 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas:

I - que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, relacionadas no Anexo V desta Lei;

Parágrafo único: As despesas descritas no caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

**Seção VI
Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO**

Parágrafo único: No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:

I – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas pelas principais receitas.

II – cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes.

Art. 30 Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário até o 30 (trigésimo) dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação não se aplica ao Poder Legislativo, que terá como limite para sua movimentação o valor determinado no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2017, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes do Anexo X desta Lei;

II – demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes do Anexo X desta Lei;

§3º As exclusões de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório, ser igual ou superior àquela estimada na Lei Orçamentária de 2017, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na referida, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

I – os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 31 A gestão da dívida pública municipal tem por objetivo principal a racionalização e minimização dos desembolsos relativos à amortização do



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Laxoa
Adm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO**

principal, com juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pela Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Art. 32 Todas as despesas relativas à dívida pública mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 33 A Lei Orçamentária Anual de 2017 conterá autorização para contratação de Operações de Crédito, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32) e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 34 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

Art. 35 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 37, 38 e 39 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36 No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 35 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2015, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III – for observado o limite previsto no art. 36 desta Lei.

Art. 37 No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pro Frente Lagoa
Admº 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 38 Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de dotação orçamentária e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no caput do art. 40 desta Lei;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

Art. 39 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 40 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2017 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 2º. Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos além do exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da Lei Orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

Art. 40 Fica autorizada, nos termos das Leis Municipais, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, cujo percentual será definido em lei específica.



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoa
Acm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO**

Art. 41 O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 35, 36, 37, 38 e 39 desta Lei dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 42 O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 43 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Órgão ou Entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 44 Fica autorizado a realização de concurso público para suprir as vagas constantes do Plano de Cargos e Salários, em especial aquelas ocupadas por contrato de excepcional interesse público.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 45 O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado, respectivamente, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 46 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 46 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

Art. 47 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de Proposta de Emenda Constitucional, de Projeto de Lei ou de Medida Provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa ou na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2017, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O Projeto de Lei que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editado, respectivamente, se acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48 A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 49 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 50 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. As despesas que tenham parcelas a serem executadas em exercícios seguintes, considerar-se-á compromissadas apenas as parcelas cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Parágrafo único. A execução de crédito orçamentário deve ocorrer segundo a classificação da despesa prevista no caput deste artigo, com a indicação do favorecido pelo empenho da despesa e a sua localidade.



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pro Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO**

Art. 52 As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 53 Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 54 O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o Anexo X sempre em razão de Emenda Constitucional ou Lei de que resulte obrigações para o Município.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o caput deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 55 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para os bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666, de 1993.

Art. 56 Em cumprimento ao disposto no art. 5, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e Órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão a Câmara Municipal ao Tribunal de Contas os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.

Art. 57 Os Projetos de Lei e Medidas Provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

Pra Frente Lagoa
Adm. 2013/2016

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

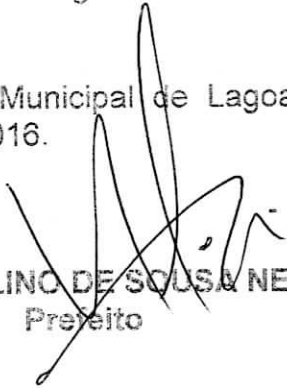
§ 1º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal a no máximo cinco anos.

§ 3º Os efeitos orçamentários e financeiros de Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins aos 12 de dezembro de 2016.


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receitas Total	28.476.779,32	28.172.516,15	0,0970	28.476.779,32	27.871.957,83	0,0970			0,0000
Receitas Primárias (I)	28.385.079,32	28.081.795,92	0,0970	28.385.079,32	27.782.205,46	0,0970			0,0000
Despesa Total	28.476.779,32	28.172.516,15	0,0970	28.476.779,32	27.871.957,83	0,0970			0,0000
Despesas Primárias (II)	28.390.779,32	28.087.435,02	0,0970	28.390.779,32	27.787.784,40	0,0970			0,0000
Resultado Primário (III)=(I - II)	-5.700,00	-5.639,10	0,0000	-5.700,00	-5.578,94	0,0000			0,0000
Resultado Nominal			0,0000			0,0000			0,0000
Dívida Pública Consolidada			0,0000			0,0000			0,0000
Dívida Consolidada Líquida			0,0000			0,0000			0,0000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO Data: 18/10/2016 hora: 10:32

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
CPF: 486.101.001-20
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRE MASTROIANNI TIBURCIO
CPF: 975.762.631-72
SEC. ADMINISTRAÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

1F, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015	% PIB	Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação	
					Valor	%
Receitas Total	26.429.279,32	0,0000	3.971.908,85	0,0000	-22.457.370,47	-0,8497
Receitas Primárias (I)	26.336.579,32	0,0000	3.955.474,84	0,0000	-22.381.104,48	-0,8498
Despesas Total	26.429.279,32	0,0000	11.641.799,25	0,0000	-14.787.480,07	-0,5595
Despesas Primárias (II)	26.343.279,32	0,0000	11.626.566,70	0,0000	-14.716.712,62	-0,5587
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.700,00	0,0000	-7.671.091,86	0,0000	-7.664.391,86	1143,9391
Resultado Nominal		0,0000		0,0000		0,0000
Dívida Pública Consolidada		0,0000		0,0000		0,0000
Dívida Consolidada Líquida		0,0000		0,0000		0,0000

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSÃO Data: 18/10/2016 hora: 10:33

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
CPF: 486.101.001-20
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRE MASTROIANNI TIBURCIO
CPF: 975.762.631-72
SEC. ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO

PÁG:
001

LAGOA DA CONFUSAO - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	24.237.036,57	26.429.279,32	9,05	28.476.779,32	7,75	28.476.779,32	0,00	28.476.779,32	0,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (I)	24.178.236,57	26.336.579,32	8,93	28.385.079,32	7,78	28.385.079,32	0,00	28.385.079,32	0,00	0,00	-100,00
Despesa Total	24.237.036,57	26.429.279,32	9,05	28.476.779,32	7,75	28.476.779,32	0,00	28.476.779,32	0,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (II)	24.151.036,57	26.343.279,32	9,08	28.390.779,32	7,77	28.390.779,32	0,00	28.390.779,32	0,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (I - II)	27.200,00	-6.700,00	-124,63	-5.700,00	-14,93	-5.700,00	0,00	-5.700,00	0,00	0,00	-100,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	23.978.073,38	26.146.892,88	9,05	28.476.779,32	8,91	28.172.516,15	-1,07	27.871.957,83	-1,07	0,00	-100,00
Receitas Primárias (I)	23.919.901,63	26.055.183,34	8,93	28.385.079,32	8,94	28.081.795,92	-1,07	27.782.205,46	-1,07	0,00	-100,00
Despesa Total	23.978.073,38	26.146.892,88	9,05	28.476.779,32	8,91	28.172.516,15	-1,07	27.871.957,83	-1,07	0,00	-100,00
Despesas Primárias (II)	23.892.992,25	26.061.811,75	9,08	28.390.779,32	8,94	28.087.435,02	-1,07	27.787.784,40	-1,07	0,00	-100,00
Resultado Primário (I - II)	26.909,38	-6.628,41	-124,63	-5.700,00	-14,01	-5.639,10	-1,07	-5.578,94	-1,07	0,00	-100,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO Data: 18/10/2016 hora: 10:34

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
CPF: 486.101.001-20
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRE MASTROIANNI TIBURCIO
CPF: 975.762.631-72
SEC. ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

1F - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

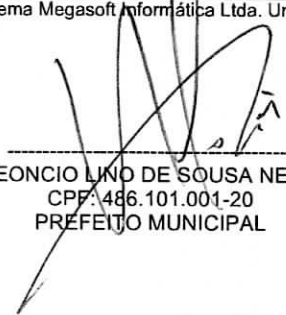
RS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	6.122.637,28	100,0000	5.477.129,16	100,0000	5.457.354,16	100,0000
Reservas	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Resultado Acumulado	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
TOTAL	6.122.637,28	100,0000	5.477.129,16	100,0000	5.457.354,16	100,0000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Reservas	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Resultado Acumulado	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
TOTAL	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO Data: 18/10/2016 hora: 10:35



LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
CPF: 486.101.001-20
PREFEITO MUNICIPAL



ANDRÉ MASTROIANNI TIBURCIO
CPF: 975.762.631-72
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07/12/2016
(810) 1ª votação
Nayda Dayana P. Almeida
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 08/12/2016
(810) 2ª votação
Nayda Dayana P. Almeida
Assinatura



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

IF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO Data: 18/10/2016 hora: 10:35

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
CPF: 486.101.001-20
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRE MASTROIANNI TIBURCIO
CPF: 975.762.631-72
SEC. ADMINISTRAÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL.:						

Fonte:


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
CPF: 486.101.001-20
PREFEITO MUNICIPAL


ANDRE MASTROIANNI TIBURCIO
CPF: 975.762.631-72
SEC. ADMINISTRAÇÃO



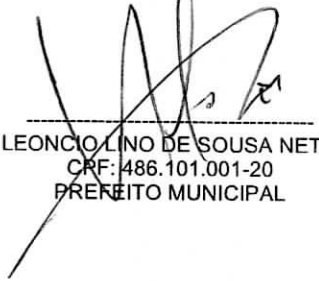
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

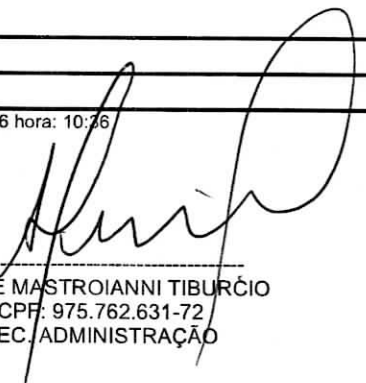
1F - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	
-)- Transferências Constitucionais	
-)- Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	
Redução Permanente da Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC Geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Site: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO Data: 18/10/2016 hora: 10:36


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
CPF: 486.101.001-20
PREFEITO MUNICIPAL


ANDRE MASTROIANNI TIBURCIO
CPF: 975.762.631-72
SEC. ADMINISTRAÇÃO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0001 AÇÃO LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO	PERCENTAGEM	25	60.000,00
01.01.031.1.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	PERCENTAGEM	38,83	80.000,00
01.01.031.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVAS	PERCENTAGEM	31,14	1.183.191,37
TOTAL DO PROGRAMA			1.323.191,37



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

RGÃO....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 01 - CÂMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO	25 PERCENTAGEM	60.000,00
... 031.0001. 1.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	38,83 PERCENTAGEM	80.000,00
01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVAS	31,14 PERCENTAGEM	1.183.191,37
TOTAL DA UNIDADE		1.323.191,37

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

RGÃO..... 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE		
UNIDADE...: 19 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.122.0403.1.012 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA REPRESENTAÇÃO	33,33 PERCENTAGEM	50.000,00
12.122.1316.2.163 - MANUT.DA SEC.DE EDUC.ESPORTE E JUVENTUDE	29,02 PERCENTAGEM	753.927,93
12.306.0251.2.194 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	32,54 PERCENTAGEM	218.992,96
12.361.0058.2.036 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DE	29,03 PERCENTAGEM	27.000,00
ALFABETIZAÇÃO E DO ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0403.1.024 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NAS ESCOLAS	25,91 PERCENTAGEM	100.000,00
12.361.0403.1.025 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS	25 PERCENTAGEM	95.000,00
ESCOLAS MUNICIPAIS		
12.361.0403.1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	25 PERCENTAGEM	150.000,00
URBANAS E RURAIS		
12.361.0403.1.120 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA	25 PERCENTAGEM	100.000,00
ESCOLAS		
12.361.0403.1.137 - CONST. DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.	100 PERCENTAGEM	52.400,00
12.361.0403.2.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL 60%	28,46 PERCENTAGEM	3.150.900,00
12.361.0403.2.040 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL 40%	31,01 PERCENTAGEM	2.194.000,00
12.361.0403.2.041 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL ESCOLAR	10,53 PERCENTAGEM	20.000,00
12.361.0403.2.164 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	29,58 PERCENTAGEM	326.750,00
12.361.0407.1.126 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	25 PERCENTAGEM	200.000,00
12.361.1324.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO	29,99 PERCENTAGEM	391.000,00
FUNDAMENTAL		
12.362.1324.2.043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	25 PERCENTAGEM	3.000,00
12.363.1324.2.044 - APOIO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	25 PERCENTAGEM	3.000,00
PROFISSIONALIZANTE		
12.364.1324.2.045 - BOLSA DE ESTUDO PARA ALUNOS DE BAIXA RENDA	25 PERCENTAGEM	5.000,00
NO		
MUNICÍPIO		
12.364.1324.2.046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	25 PERCENTAGEM	2.500,00
12.365.0401.2.047 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-INFANTIL 60%	38,5 PERCENTAGEM	650.430,00
12.365.0401.2.048 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-INFANTIL 40%	30,91 PERCENTAGEM	408.220,00
12.365.0401.2.165 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	37,72 PERCENTAGEM	136.900,00
12.366.1324.2.050 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	25 PERCENTAGEM	7.000,00
12.366.1324.2.051 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 60%	63,49 PERCENTAGEM	120.000,00
12.366.1324.2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 40%	33,33 PERCENTAGEM	12.000,00
12.367.1324.2.166 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	28,01 PERCENTAGEM	132.550,00
12.781.0721.1.042 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL	23,08 PERCENTAGEM	60.000,00
12.781.0721.1.122 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	25 PERCENTAGEM	100.000,00
12.781.0721.1.123 - REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES	25 PERCENTAGEM	100.000,00
12.781.0721.1.124 - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA	25 PERCENTAGEM	100.000,00
12.781.0721.1.136 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	25 PERCENTAGEM	50.000,00
12.781.1325.1.121 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO DE RENDIMENTO	33,33 PERCENTAGEM	30.000,00
12.782.1325.2.167 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO	25 PERCENTAGEM	23.000,00
12.782.1337.2.193 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES	50,8 PERCENTAGEM	446.000,00
TOTAL DA UNIDADE		10.219.570,89



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

RGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 02 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0123.2.129 -	33,33 PERCENTAGEM	60.000,00
122.1316.1.132 - AQUISIÇÃO DE VEICULO OFICIAL	30,91 PERCENTAGEM	52.307,74
122.1316.2.003 - RECEPÇÕES,FESTIVIDADES CIVICAS E COMEMORAÇÕES	38,08 PERCENTAGEM	131.000,00
122.1316.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	28,86 PERCENTAGEM	696.000,00
TOTAL DA UNIDADE		939.307,74



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ORÇÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.061.0010.2.007 - ATIVIDADES JUDICIÁRIAS EM GERAL	25 PERCENTAGEM	8.000,00
092.1343.2.184 - CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	44,44 PERCENTAGEM	400.000,00
04.122.1316.1.133 - CONST.DO PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL	20,2 PERCENTAGEM	100.000,00
04.122.1316.2.180 - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO	31,46 PERCENTAGEM	1.497.000,00
04.122.1316.2.181 - CONTRIBUIÇÕES A ATM E A CNM	25 PERCENTAGEM	50.000,00
06.061.1332.2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	48,15 PERCENTAGEM	156.000,00
11.331.1310.2.182 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	39,96 PERCENTAGEM	100.500,00
24.131.0059.2.183 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	25 PERCENTAGEM	14.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.325.500,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

FUNÇÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 17 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.124.1316.2.178 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA CONTROLADORIA	29,97 PERCENTAGEM	180.900,00
04.124.1316.2.179 - SERVIÇOS DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	25 PERCENTAGEM	4.000,00
TOTAL DA UNIDADE		184.900,00

u



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

FUNÇÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.1316.2.185 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	34,14 PERCENTAGEM	247.600,00
04.123.1316.2.186 - MANUT.DA COLETORIA MUN.E POSTOS FISCAIS	28,92 PERCENTAGEM	255.200,00
04.843.1333.9.001 - PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS DIVIDAS	25 PERCENTAGEM	11.000,00
TOTAL DA UNIDADE		513.800,00

4



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 19 - SEC.DE PLANEJ.MODER.DA GESTÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. 121.1316. 2.172 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA	37,12 PERCENTAGEM	321.600,00
121.1329.2.173 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA	14,53 PERCENTAGEM	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE		346.600,00

5



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

RGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.1342.2.110 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25 PERCENTAGEM	31.500,00
TOTAL DA UNIDADE		31.500,00

5

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO.....: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0058 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HU	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
9. 12. 361.2.036 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DE ALFABETIZAÇÃO E DO ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTAGEM	29,03	27.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			27.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO..... 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0251 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
3.12.306.2.194 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	PERCENTAGEM	32,54	218.992,96
TOTAL DO PROGRAMA			218.992,96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO.....: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0401 EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO INFANTIL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
3.12.365.2.047 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-INFANTIL 60%	PERCENTAGEM	38,5	650.430,00
3.12.365.2.048 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-INFANTIL 40%	PERCENTAGEM	30,91	408.220,00
19.12.365.2.165 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTAGEM	37,72	136.900,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.195.550,00

2

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO..... 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0403 ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
9.12.122.1.012 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA REPRESENTAÇÃO	PERCENTAGEM	33,33	50.000,00
9.12.361.1.024 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NAS ESCOLAS	PERCENTAGEM	25,91	100.000,00
9.12.361.1.025 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	PERCENTAGEM	25	95.000,00
9.12.361.1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS URBANAS E RURAIS	PERCENTAGEM	25	150.000,00
9.12.361.1.120 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS	PERCENTAGEM	25	100.000,00
9.12.361.1.137 - CONST. DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.	PERCENTAGEM	100	52.400,00
9.12.361.2.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL 60%	PERCENTAGEM	28,46	3.150.900,00
9.12.361.2.040 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL 40%	PERCENTAGEM	31,01	2.194.000,00
9.12.361.2.041 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL ESCOLAR	PERCENTAGEM	10,53	20.000,00
9.12.361.2.164 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PERCENTAGEM	29,58	326.750,00
TOTAL DO PROGRAMA			6.239.050,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO.....: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0407 TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAME	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
9.12.361.1.126 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	PERCENTAGEM	25	200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			200.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0721 DESPORTO COMUNITÁRIO	DESPORTO COMUNITÁRIO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
9.27.811.1.042 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL	PERCENTAGEM	23,08	60.000,00
9.27.811.1.122 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCYTE	PERCENTAGEM	25	100.000,00
9.27.811.1.123 - REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES	PERCENTAGEM	25	100.000,00
9.27.811.1.124 - CONSTRUÇÃO DA VILA OLIMPICA	PERCENTAGEM	25	100.000,00
9.27.811.1.136 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	PERCENTAGEM	25	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			410.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
9.12.122.2.163 - MANUT.DA SEC.DE EDUC.ESPORTE E JUVENTUDE	PERCENTAGEM	29,02	753.927,93
TOTAL DO PROGRAMA			753.927,93

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO..... 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1324 MAIS EDUCAÇÃO	MAIS EDUCAÇÃO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
3.12.361.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTAGEM	29,99	391.000,00
3.12.362.2.043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	PERCENTAGEM	25	3.000,00
3.12.363.2.044 - APOIO E MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	PERCENTAGEM	25	3.000,00
3.12.364.2.045 - BOLSA DE ESTUDO PARA ALUNOS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO	PERCENTAGEM	25	5.000,00
3.12.364.2.046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	PERCENTAGEM	25	2.500,00
3.12.366.2.050 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PERCENTAGEM	25	7.000,00
3.12.366.2.051 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 60%	PERCENTAGEM	63,49	120.000,00
3.12.366.2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 40%	PERCENTAGEM	33,33	12.000,00
3.12.367.2.166 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	PERCENTAGEM	28,01	132.550,00
TOTAL DO PROGRAMA			676.050,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

RGÃO....: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO		
UNIDADE...: 04 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. 122.1316.2.153 - MANUTENÇA DA SECRETARIA DE INFRA EESTRUTURA	26,16 PERCENTAGEM	681.000,00
DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.122.1321.2.070 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PÚBLICO MUNICIPAL.	25 PERCENTAGEM	9.500,00
15.451.0501.1.099 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	25 PERCENTAGEM	50.000,00
15.451.1316.2.156 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE	7,48 PERCENTAGEM	8.194,27
DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451.1320.1.052 - EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO COM ABERTURA	25 PERCENTAGEM	20.000,00
DE NOVO		
15.451.1320.1.053 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS E	25 PERCENTAGEM	50.000,00
ÁREA DE		
DESESTRES		
15.451.1320.1.055 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	25 PERCENTAGEM	150.000,00
15.451.1320.1.097 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA	25 PERCENTAGEM	100.000,00
15.451.1320.1.098 - CONSTRUÇÃO DA RODOVIARIA	25 PERCENTAGEM	315.000,00
15.451.1320.1.110 - CONST.DE OBRAS DE DRENAGEM	25 PERCENTAGEM	50.000,00
15.451.1320.2.070 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PÚBLICO MUNICIPAL.	25 PERCENTAGEM	10.000,00
15.452.0507.2.072 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	25 PERCENTAGEM	13.000,00
15.781.0715.2.075 - MANUTENÇÃO DE AEROPORTO PÚBLICO	25 PERCENTAGEM	4.000,00
15.752.0506.1.059 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REDE ILUM PUBLICA	18,75 PERCENTAGEM	30.000,00
15.752.0506.2.074 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	20,99 PERCENTAGEM	167.600,00
15.451.1202.1.060 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	25 PERCENTAGEM	150.000,00
15.781.0715.1.061 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE AEROPORTO	25 PERCENTAGEM	5.000,00
15.782.0710.1.111 - ABERTURA DE ESTRADAS VINCINAIS	25 PERCENTAGEM	100.000,00
15.782.0710.1.112 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E	25 PERCENTAGEM	50.000,00
JEIROS		
15.782.0710.1.113 - RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	25 PERCENTAGEM	600.000,00
15.782.0710.2.154 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VINCINAIS	24,5 PERCENTAGEM	220.800,00
15.782.0710.2.203 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA CIDE	100 PERCENTAGEM	78.900,00
15.782.1202.2.077 - MANUTENÇÃO DO DMER	7,28 PERCENTAGEM	23.000,00
15.782.1316.2.155 - MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL	37,3 PERCENTAGEM	18.350,00
TOTAL DA UNIDADE		2.904.344,27

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1325 ESPORTE E VIDA	ESPORTE E VIDA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
9.27.811.1.121 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO DE RENDIMENTO	PERCENTAGEM	33,33	30.000,00
9.27.812.2.167 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITARIO	PERCENTAGEM	25	23.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			53.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO		
UNIDADE...: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.1316.2.152 - MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUL DE HABITAÇÃO	100 PERCENTAGEM	178.200,00
04.482.1316.1.109 - MORAR MELHOR	100 PERCENTAGEM	1.044.100,00
TOTAL DA UNIDADE		1.222.300,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO.....: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1337 ESPORTE, SAUDE É VIDA	ESPORTE, SAUDE É VIDA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
9.27.812.2.193 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES	PERCENTAGEM	50,8	446.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			446.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

FUNÇÃO.....: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.301.1338.2.133 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	25,78 PERCENTAGEM	76.500,00
10.301.1339.2.195 - MANUT.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB	15,74 PERCENTAGEM	48.500,00
10.302.1340.2.196 - APLICAÇÃO DO TETO FINANC.AMB.E HOSP.-MAC	38,86 PERCENTAGEM	191.000,00
TOTAL DA UNIDADE		316.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
010 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
3.02.061.2.007 - ATIVIDADES JUDICIÁRIAS EM GERAL	PERCENTAGEM	25	8.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			8.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

RGÃO....: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 32 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.1316.2.120 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	27,02 PERCENTAGEM	2.211.024,02
10.301.1334.1.092 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	26,27 PERCENTAGEM	186.000,00
10.301.1334.2.111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS	17,92 PERCENTAGEM	376.000,00
10.301.1334.2.114 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PACS	26,77 PERCENTAGEM	443.000,00
10.301.1334.2.198 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	58,62 PERCENTAGEM	204.000,00
10.301.1334.2.201 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO PROCESSO DE A QUALIDADE -PMAQ	100 PERCENTAGEM	9.100,00
10.301.1334.2.202 - MANUTENÇÃO DA REDE CEGONHA	100 PERCENTAGEM	15.000,00
10.301.1334.9.022 - PROG. ATEN. NUTRIC. DESNUTR. INFANT ANDI	0,83 PERCENTAGEM	500,00
10.301.1341.2.197 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ATENÇÃO BASICA-PAB FIX	33,37 PERCENTAGEM	351.000,00
10.302.1334.1.125 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	25 PERCENTAGEM	40.000,00
10.302.1334.1.134 - REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	33,33 PERCENTAGEM	120.000,00
10.302.1334.1.138 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.	100 PERCENTAGEM	40.000,00
10.302.1334.2.102 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	38,9 PERCENTAGEM	453.800,00
10.302.1334.2.187 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	23,23 PERCENTAGEM	492.236,74
10.303.1334.9.021 - CONSTRUÇÃO DA CLINICA DA MULHER	31,02 PERCENTAGEM	134.900,00
10.304.1334.2.113 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	28,03 PERCENTAGEM	37.000,00
10.305.1334.2.106 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	23,58 PERCENTAGEM	151.000,00
TOTAL DA UNIDADE		5.264.560,76

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0059 COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
3.24.131.2.183 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	PERCENTAGEM	25	14.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			14.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

RGÃO..... 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL		
UNIDADE... 07 - SECRET.MUNICIPAL.DE MEIO AMB.E DESENV.SUSTENTAVEL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. 123.1316.2.158 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	25,4 PERCENTAGEM	721.000,00
04.423.0493.2.131 - DIRETORIA PARA ASSUNTOS INDIGENAS	69,57 PERCENTAGEM	96.000,00
17.511.1322.2.159 - MANUT.DO SIST.DE SANEAMENTO BASICO RURAL	25 PERCENTAGEM	10.000,00
17.512.0611.1.118 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	25 PERCENTAGEM	50.000,00
17.512.0611.1.119 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECICLAGEM	25 PERCENTAGEM	30.000,00
17.512.1322.1.115 - CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS	25 PERCENTAGEM	30.000,00
17.512.1322.1.116 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	25 PERCENTAGEM	15.000,00
17.512.1322.1.117 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANOS	25 PERCENTAGEM	15.000,00
17.512.1322.2.160 - MANUT.DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO URBANO	25 PERCENTAGEM	3.000,00
18.541.1009.1.114 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	25 PERCENTAGEM	100.000,00
18.541.1009.2.157 - MANUTENÇÃO DOS SERV.DE LIMPEZA PUBLICA	27,43 PERCENTAGEM	809.500,00
18.541.1009.2.161 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	25 PERCENTAGEM	45.000,00
18.542.1323.2.162 - MANUT.DA GUARDA MUNICIPAL E AMBIENTAL	28,93 PERCENTAGEM	216.174,64
TOTAL DA UNIDADE		2.140.674,64

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

AÇÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0123 PREFEITURA EM AÇÃO PARA TODO CIDADÃO	ATENDERS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.2.129 -	PERCENTAGEM	33,33	60.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			60.000,00

4



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

RGÃO..... 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO		
UNIDADE...: 09 - SEC.DE AGRICULTURA, PECUARIA,INDUSTRIA E COMERCIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1316.2.174 - SEC.MUN.DE AGRIC.PECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO	36,97 PERCENTAGEM	367.000,00
20.604.1330.2.175 - DEFESA E VIGILANCIA SANITARIA ANIMAL	25 PERCENTAGEM	11.000,00
20.605.0669.1.131 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ZOOPECUARIA	21,15 PERCENTAGEM	40.000,00
20.605.0669.2.030 - MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DA FERIA DA CAVALGADA	23 PERCENTAGEM	61.620,00
20.605.0669.2.136 - APOIO A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA	29,32 PERCENTAGEM	36.500,00
20.605.0669.2.176 - MANUTENÇÃO DA FEIRA	25 PERCENTAGEM	13.000,00
20.606.0668.1.021 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	25 PERCENTAGEM	170.000,00
20.606.0668.2.028 - APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR RURAL	19,68 PERCENTAGEM	37.000,00
22.661.1331.2.177 - INCENTIVO E FOMENTO AO MICROEMPREENDEDOR	28,57 PERCENTAGEM	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE		746.120,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
10 CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO	CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.11.331.2.182 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	PERCENTAGEM	39,96	100.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			100.500,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

RGÃO....: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA		
UNIDADE...: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.1316.2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	25,97 PERCENTAGEM	587.000,00
08.241.1318.1.104 - CONST.DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	25 PERCENTAGEM	250.000,00
08.241.1318.2.143 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	25 PERCENTAGEM	5.000,00
08.241.1318.2.144 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	25 PERCENTAGEM	8.000,00
08.242.1318.2.145 - ATENÇÃO SOCIAL A PESSOAS COM DEFICIENCIA	25 PERCENTAGEM	5.500,00
08.243.1318.1.105 - CONST.DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	25 PERCENTAGEM	100.000,00
08.243.1318.2.146 - FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	25 PERCENTAGEM	124.100,00
08.243.1318.2.147 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	38,04 PERCENTAGEM	248.700,00
08.244.1319.1.106 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO PREDIO DO CRAS	25 PERCENTAGEM	250.000,00
08.244.1319.1.107 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CREAS	25 PERCENTAGEM	250.000,00
08.244.1319.1.108 - CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE PASSAGEM	25 PERCENTAGEM	20.000,00
08.244.1319.2.086 - MANUTENÇÃO DA CERAMICA COMUNITARIA	25 PERCENTAGEM	55.000,00
08.244.1319.2.142 - FORTALECIMENT.DE CONTROLE SOCIAL-IGDSUAS	33,23 PERCENTAGEM	20.900,00
08.244.1319.2.148 - MANUT. PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	43,48 PERCENTAGEM	100.000,00
08.244.1319.2.151 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS-IGD-SUAS	25 PERCENTAGEM	77.500,00
08.244.1335.2.189 - PROMOVER SERVIDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS	33,33 PERCENTAGEM	295.000,00
08.244.1335.2.190 - APRIMORAMENTO DO CADUNICO-BOLSA FAMILIA	30,94 PERCENTAGEM	43.000,00
08.244.1336. 2.191 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE-CREAS	26,69 PERCENTAGEM	183.000,00
08.421.1318. 2.149 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTODIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	25 PERCENTAGEM	2.000,00
08.422.1318.2.150 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	25 PERCENTAGEM	3.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.627.700,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ORÇÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.1.132 - AQUISIÇÃO DE VEICULO OFICIAL	PERCENTAGEM	30,91	52.307,74
04.122.2.003 - RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORAÇÕES	PERCENTAGEM	38,08	131.000,00
04.122.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PERCENTAGEM	28,86	696.000,00
04.122.1.133 - CONST.DO PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL	PERCENTAGEM	20,2	100.000,00
03.04.122.2.180 - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO	PERCENTAGEM	31,46	1.497.000,00
03.04.122.2.181 - CONTRIBUIÇÕES A ATM E A CNM	PERCENTAGEM	25	50.000,00
04.124.2.178 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA CONTROLADORIA	PERCENTAGEM	29,97	180.900,00
17.04.124.2.179 - SERVIÇOS DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	PERCENTAGEM	25	4.000,00
18.04.123.2.185 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	PERCENTAGEM	34,14	247.600,00
04.123.2.186 - MANUT.DA COLETORIA MUN.E POSTOS FISCAIS	PERCENTAGEM	28,92	255.200,00
19. 04. 121.2.172 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	PERCENTAGEM	37,12	321.600,00
TOTAL DO PROGRAMA			3.535.607,74



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

RGÃO..... 11 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA		
UNIDADE... 11 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
4.122.1316.2.168 - MANUT.DA SECRET.MUN.DE TURISMO E CULTURA	42,06 PERCENTAGEM	435.800,00
391.1328. 2.170 - MANUT.DO PATRIMONIO HISTORICO ARTITICO E ARQUEOLOGICOS	25 PERCENTAGEM	8.000,00
13.541.1328.1.130 - CONTRUÇÃO DE BIBLIOTECA,VIDEOTECA E ELECENTROS	25 PERCENTAGEM	15.000,00
13. 541.1328. 2.171 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE APOIO A DIFUSAO CULTURAL	29,91 PERCENTAGEM	84.500,00
3.695.1327.1.127 - CONSTRUÇÃO DO CAIS	25 PERCENTAGEM	30.000,00
3.695.1327.1.128 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	25 PERCENTAGEM	15.000,00
23.695.1327.1.129 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA	45,83 PERCENTAGEM	55.000,00
3.695.1327.2.169 - MANUT.DE EVENTOS E APOIO AO TURISMO SUSTENTAVEL	26,67 PERCENTAGEM	260.000,00
TOTAL DA UNIDADE		903.300,00
TOTAL GERAL		32.009.369,67

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
486.101.001-20
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL SCHULLER DOS SANTOS
814.202.771-20
CONTADOR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

GÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1329 GESTÃO PARA RESULTADOS	GESTÃO PARA RESULTADOS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.04.121.2.173 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	PERCENTAGEM	14,53	25.000,00
TAL DO PROGRAMA			25.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1332 MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.06.061.2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	PERCENTAGEM	48,15	156.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			156.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

AÇÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1333 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28. 843.9.001 - PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS DÍVIDAS	PERCENTAGEM	25	11.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			11.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

PROGRAMA..... 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1342 ENCARGOS ESPECIAIS	ENCARGOS ESPECIAIS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.2.110 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PERCENTAGEM	25	31.500,00
TAL DO PROGRAMA			31.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

PROGRAMA..... 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1343 PRECATORIAS JUDICIAIS	PRECATORIAS JUDICIAIS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.092.2.184 - CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	PERCENTAGEM	44,44	400.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			400.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

CÓDIGO..... 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0501 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.15.451.1.099 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	PERCENTAGEM	25	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			50.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

GÃO.....: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
25.752.1.059 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REDE ILUM PUBLICA	PERCENTAGEM	18,75	30.000,00
25.752.2.074 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PERCENTAGEM	20,99	167.600,00
TOTAL DO PROGRAMA			197.600,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

GÃO..... 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0507 PARQUES E JARDINS	PARQUES E JARDINS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.452.2.072 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PERCENTAGEM	25	13.000,00
TAL DO PROGRAMA			13.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

GÃO.....: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0710 ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.782.1.111 - ABERTURA DE ESTRADAS VINCINAIS	PERCENTAGEM	25	100.000,00
26.782.1.112 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS	PERCENTAGEM	25	50.000,00
26.782.1.113 - RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	PERCENTAGEM	25	600.000,00
26.782.2.154 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VINCINAIS	PERCENTAGEM	24,5	220.800,00
04.26.782.2.203 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA CIDE	PERCENTAGEM	100	78.900,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.049.700,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

PROGRAMA.....: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0715 TRANSPORTE AEROVIÁRIO	TRANSPORTE AEROVIÁRIO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.781.2.075 - MANUTENÇÃO DE AEROPORTO PÚBLICO	PERCENTAGEM	25	4.000,00
26.781.1.061 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE AEROPORTO	PERCENTAGEM	25	5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			9.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

PROGRAMA..... 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1202 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.451.1.060 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	PERCENTAGEM	25	150.000,00
26.782.2.077 - MANUTENÇÃO DO DMER	PERCENTAGEM	7,28	23.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			173.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

AÇÃO.....: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. 122.2.153 - MANUTENÇA DA SECRETARIA DE INFRA E ESTRUTURA	PERCENTAGEM	26,16	681.000,00
DESENVOLVIMENTO URBANO			
04. 15. 451.2.156 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	PERCENTAGEM	7,48	8.194,27
04.26.782.2.155 - MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL	PERCENTAGEM	37,3	18.350,00
04.123.2.152 - MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUL DE HABITAÇÃO	PERCENTAGEM	100	178.200,00
16.482.1.109 - MORAR MELHOR	PERCENTAGEM	100	1.044.100,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.929.844,27

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

GÃO..... 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1320 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15. 451.1.052 - EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO COM ABERTURA DE NOVOS BAIRROS	PERCENTAGEM	25	20.000,00
15.451.1.053 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS E ÁREAS DE DESTRES	PERCENTAGEM	25	50.000,00
15.451.1.055 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	PERCENTAGEM	25	150.000,00
15.451.1.097 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA	PERCENTAGEM	25	100.000,00
15.451.1.098 - CONSTRUÇÃO DA RODOVIARIA	PERCENTAGEM	25	315.000,00
15.451.1.110 - CONST.DE OBRAS DE DRENAGEM	PERCENTAGEM	25	50.000,00
15.451.2.070 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PÚBLICO MUNICIPAL.	PERCENTAGEM	25	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			695.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

GÃO.....: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1321 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.122.2.070 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PÚBLICO MUNICIPAL.	PERCENTAGEM	25	9.500,00
TAL DO PROGRAMA			9.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

PROGRAMA..... 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.2.120 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PERCENTAGEM	27,02	2.211.024,02
TOTAL DO PROGRAMA			2.211.024,02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA..... 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1334 SAÚDE É VIDA	SAÚDE É VIDA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
32.10.301.1.092 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	PERCENTAGEM	26,27	186.000,00
32.10.301.2.111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	PERCENTAGEM	17,92	376.000,00
32.10.301.2.114 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	PERCENTAGEM	26,77	443.000,00
32.10.301.2.198 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	PERCENTAGEM	58,62	204.000,00
32.10.301.2.201 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE - PMAQ	PERCENTAGEM	100	9.100,00
32.10.301.2.202 - MANUTENÇÃO DA REDE CEGONHA	PERCENTAGEM	100	15.000,00
32.10.301.9.022 - PROG. ATEN. NUTRIC. DESNUTR. INFANT ANDI	PERCENTAGEM	0,83	500,00
32.10.302.1.125 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	PERCENTAGEM	25	40.000,00
32.10.302.1.134 - REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	PERCENTAGEM	33,33	120.000,00
32.10.302.1.138 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.	PERCENTAGEM	100	40.000,00
32.10.302.2.102 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	PERCENTAGEM	38,9	453.800,00
32.10.302.2.187 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PERCENTAGEM	23,23	492.236,74
32.10.303.9.021 - CONSTRUÇÃO DA CLINICA DA MULHER	PERCENTAGEM	31,02	134.900,00
32.10.304.2.113 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCENTAGEM	28,03	37.000,00
32.10.305.2.106 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	PERCENTAGEM	23,58	151.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.702.536,74

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

PROGRAMA..... 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1338 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.301.2.133 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	PERCENTAGEM	25,78	76.500,00
TAL DO PROGRAMA			76.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORÇÃO.....: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
4339 SAUDE ODONTOLOGICA	SAUDE ODONTOLOGICA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
3.10.301.2.195 - MANUT.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB	PERCENTAGEM	15,74	48.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			48.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORGÃO.....: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1340 TETO FINANCEIRO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	TETO FINANCEIRO AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.10.302.2.196 - APLICAÇÃO DO TETO FINANC.AMB.E HOSP.-MAC	PERCENTAGEM	38,86	191.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			191.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO..... 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1341 PISO DA ATENÇÃO BASICA FISICA-PAB FIXO	PISO DA ATENÇÃO BASICA FISICA-PAB FIXO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.301.2.197 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO	PERCENTAGEM	33,37	351.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			351.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO.....: 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0493 ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA	ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.423.2.131 - DIRETORIA PARA ASSUNTOS INDIGENAS	PERCENTAGEM	69,57	96.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			96.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO.....: 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0611 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.512.1.118 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	PERCENTAGEM	25	50.000,00
17.512.1.119 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECICLAGEM	PERCENTAGEM	25	30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			80.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO..... 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1009 GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.541.1.114 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	PERCENTAGEM	25	100.000,00
18.541.2.157 - MANUTENÇÃO DOS SERV.DE LIMPEZA PUBLICA	PERCENTAGEM	27,43	809.500,00
07.18.541.2.161 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	PERCENTAGEM	25	45.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			954.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

PROGRAMA..... 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. 123.2.158 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	PERCENTAGEM	25,4	721.000,00
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
TOTAL DO PROGRAMA			721.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

PROGRAMA..... 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1322 SANEAMENTO PARA TODOS	SANEAMENTO PARA TODOS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.511.2.159 - MANUT.DO SIST.DE SANEAMENTO BASICO RURAL	PERCENTAGEM	25	10.000,00
17.512.1.115 - CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS	PERCENTAGEM	25	30.000,00
17.512.1.116 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	PERCENTAGEM	25	15.000,00
17.512.1.117 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANOS	PERCENTAGEM	25	15.000,00
17.512.2.160 - MANUT.DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO URBANO	PERCENTAGEM	25	3.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			73.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO..... 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1323 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.542.2.162 - MANUT.DA GUARDA MUNICIPAL E AMBIENTAL	PERCENTAGEM	28,93	216.174,64
TOTAL DO PROGRAMA			216.174,64

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0668 EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.606.1.021 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	PERCENTAGEM	25	170.000,00
20.606.2.028 - APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR RURAL	PERCENTAGEM	19,68	37.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			207.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

PROGRAMA..... 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0669 PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA	PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.20.605.1.131 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA	PERCENTAGEM	21,15	40.000,00
09.20.605.2.030 - MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DA QUEJADA	PERCENTAGEM	23	61.620,00
09.20.605.2.136 - APOIO A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA	PERCENTAGEM	29,32	36.500,00
09.20.605.2.176 - MANUTENÇÃO DA FEIRA	PERCENTAGEM	25	13.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			151.120,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

PROGRAMA..... 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.2.174 - SEC.MUN.DE AGRIC.PECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO	PERCENTAGEM	36,97	367.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			367.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORÇÃO.....: 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1330 ERRADICAÇÃO E CONTROLE DE ENFERMIDADES	ERRADICAÇÃO E CONTROLE DE ENFERMIDADES		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.604.2.175 - DEFESA E VIGILANCIA SANITARIA ANIMAL	PERCENTAGEM	25	11.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			11.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO.....: 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1331 INCENTIVO E FOMENTO AO MICROEMPREENDEDOR	INCENTIVO E FOMENTO AO MICROEMPREENDEDOR		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.661.2.177 - INCENTIVO E FOMENTO AO MICROEMPREENDEDOR	PERCENTAGEM	28,57	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			10.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

FUNÇÃO.....: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PERCENTAGEM	25,97	587.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			587.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORÇÃO.....: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1318 GESTAO E EXE.DE POLITICAS PUBLICAS DE AS	GESTAO E EXE.DE POLITICAS PUBLICAS DE ASISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.241.1.104 - CONST.DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	PERCENTAGEM	25	250.000,00
08.241.2.143 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	PERCENTAGEM	25	5.000,00
15.08.241.2.144 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	PERCENTAGEM	25	8.000,00
08.242.2.145 - ATENÇÃO SOCIAL A PESSOAS COM DEFICIENCIA	PERCENTAGEM	25	5.500,00
15.08.243.1.105 - CONST.DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTAGEM	25	100.000,00
08.243.2.146 - FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	PERCENTAGEM	25	124.100,00
08.243.2.147 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTAGEM	38,04	248.700,00
15. 14. 421.2.149 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTODIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PERCENTAGEM	25	2.000,00
14.422.2.150 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E FUSOS	PERCENTAGEM	25	3.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			746.300,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORÇÃO..... 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1319 PROMOÇÃO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO SUAS	PROMOÇÃO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO SUAS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.244.1.106 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO PREDIO DO CRAS	PERCENTAGEM	25	250.000,00
08.244.1.107 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CREAS	PERCENTAGEM	25	250.000,00
15.08.244.1.108 - CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE PASSAGEM	PERCENTAGEM	25	20.000,00
08.244.2.086 - MANUTENÇÃO DA CERAMICA COMUNITARIA	PERCENTAGEM	25	55.000,00
08.244.2.142 - FORTALECIMENT.DE CONTROLE SOCIAL-IGDSUAS	PERCENTAGEM	33,23	20.900,00
15.08.244.2.148 - MANUT. PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	PERCENTAGEM	43,48	100.000,00
15.08.244.2.151 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS-IGD-SUAS	PERCENTAGEM	25	77.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			773.400,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO.....: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1335 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.244.2.189 - PROMOVER SERVIDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- CRAS	PERCENTAGEM	33,33	295.000,00
08.244.2.190 - APRIMORAMENTO DO CADUNICO-BOLSA FAMILIA	PERCENTAGEM	30,94	43.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			338.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

RGÃO.....: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1336 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08. 244.2.191 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECECIAL DE MEDIA	PERCENTAGEM	26,69	183.000,00
COMPLEXIDADE-CREAS			
TOTAL DO PROGRAMA			183.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

PROGRAMA.....: 11 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.2.168 - MANUT.DA SECRET.MUN.DE TURISMO E CULTURA	PERCENTAGEM	42,06	435.800,00
TOTAL DO PROGRAMA			435.800,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

PROGRAMA..... 11 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1327 TURISMO SUSTENTAVEL	TURISMO SUSTENTAVEL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.695.1.127 - CONSTRUÇÃO DO CAIS	PERCENTAGEM	25	30.000,00
23.695.1.128 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	PERCENTAGEM	25	15.000,00
11.23.695.1.129 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA	PERCENTAGEM	45,83	55.000,00
23.695.2.169 - MANUT.DE EVENTOS E APOIO AO TURISMO SUSTENTAVEL	PERCENTAGEM	26,67	260.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			360.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

AÇÃO..... 11 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1328 CULTURA VIVA	CULTURA VIVA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13. 391.2.170 - MANUT.DO PATRIMONIO HISTORICO ARTITICO E ARQUEOLOGICOS	PERCENTAGEM	25	8.000,00
11.13.541.1.130 - CONTRUÇÃO DE BIBLIOTECA,VIDEOTECA E LECENTROS	PERCENTAGEM	25	15.000,00
11.13.541.2.171 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE APOIO A DIFUSAO CULTURAL	PERCENTAGEM	29,91	84.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			107.500,00
TOTAL GERAL			32.009.369,67

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
486.101.001-20
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL SCHULLER DOS SANTOS
814.202.771-20
CONTADOR

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 07/12/2016

(810) 1ª votação

Neyla Wlayana P. Almeida
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 08/12/2016

(810) 2ª votação

Neyla Wlayana P. Almeida
Assinatura

AA